



PROJETO DE LEI N° 2.260, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Aprova os valores para
efeito de lançamento da
Taxa de Limpeza Pública,
para o exercício de 2002.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam aprovados os valores para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP - relativa aos imóveis do Distrito Federal de 2002, a saber:

I - para imóveis residenciais, R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais);

II - para imóveis não residenciais, R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).

Art. 2° No cálculo da taxa observar-se-á a aplicação obrigatória dos fatores de multiplicação constante do Anexo Único.

Art. 3° No caso das unidades autônomas já constituídas e possuidoras da respectivas cartas de "habite-se", integrantes de imóveis de destinação coletiva, que ainda não realizaram o respectivo desmembramento no Serviço de Registro de Imóveis competente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial do art. 2°, alínea "b", da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.